

Câmara Municipal de Itabuna

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

LEI MUNICIPAL Nº. 2.449 de 24 de abril de 2019.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, **considerando** que a Câmara Municipal de Itabuna aprovou e encaminhou o Projeto de Lei nº 17/2018, **considerando** que a retro citada propositura não foi devidamente sancionada e publicada pelo Poder Executivo; **considerando** que a Câmara Municipal deliberou pela rejeição do veto aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 17/2018; **considerando** que o Chefe do Poder Executivo através do Ofício nº. 026/2019 – SEGOV, da Secretaria de Governo encaminhou o número da Lei para fins de promulgação da respectiva Legislação; **considerando** o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que **“A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei.”**; **considerando** a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou que **“Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei”**, afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do Legislativo para que promova à promulgação da lei, tratando-se, pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Municipal, a promulgação do ato normativo; **considerando** que a Lei Orgânica do Município de Itabuna, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do texto da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 hipótese de promulgação, ex vi a disposição contida no § 7º do Art. 53, **com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município,** faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizados a conceder um dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus aniversários.

Parágrafo único. Quando o aniversário do Servidor coincidir com o final de semana, feriados e pontos facultativos, o beneficiário terá direito de gozar a folga no dia útil anterior as hipóteses descritas neste parágrafo.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

Art. 2º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, adotarão providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 24 de abril de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente